



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PILARES - SEPLAN-PI

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

Contrato nº 4/2026

Processo nº 00017.000199/2026-34

Unidade Gestora: Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí

TERMO DE CONTRATO

Este CONTRATO é firmado aos 19 dias do mês fevereiro do ano 2026.

ENTRE

(1) ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.523/0001-41, órgão do Poder Executivo do Estado do Piauí, neste ato representado por Washington Luís de Sousa Bonfim, Secretário de Estado do Planejamento, sediada na Av. Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul CEP: 64.001-495 Teresina-PI, doravante denominado "Contratante", e

(2) **POLVO LAB CRIATIVO DE IMPACTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.192.132/0001-02 uma empresa constituída sob as leis de brasileira, neste ato representado por **GABRIELLA MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 343.788.488-30 e tenha a sua sede principal **AV BRIG FARIA LIMA nº 2391 CONJ 131 SALA A, JARDIM PAULISTANO, CEP 01.452-905 cidade de Sao Paulo-SP**, doravante denominado "Contratante".

CONSIDERANDO que a contratação dos serviços de 01 (uma) empresa para apoiar tecnicamente a Unidade Coordenadora (UCP/SEPLAN) do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II. O objetivo da contratação é a **prestação de serviços especializados de comunicação visual e audiovisual**, abrangendo o desenvolvimento de **projeto gráfico, revisão, diagramação, publicação de revista eletrônica**, além da **produção de conteúdos digitais e audiovisuais**, para o Estado do Piauí no âmbito do Projeto Pilares de Crescimento e Inclusão Social II e aceitou uma oferta do Contratado para dos serviços no montante de R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) doravante denominado "Valor do Contrato".

DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão os mesmos significados a elas atribuídos nas Condições Gerais do Contrato.

2. Os documentos que constituem o Contrato entre o Contratante e Contratado devem ser lidos e interpretados como parte integrante deste instrumento:

- (a) Termo de Contrato
- (b) Oferta do Contratado,
- (c) Condições Especiais do Contrato
- (d) Condições Gerais do Contrato
- (e) Descrição dos Serviços

3. Este Contrato prevalece sobre todos os outros documentos contratuais. Em caso de divergência ou incoerência entre os documentos do Contrato, os documentos devem prevalecer na ordem listada acima.

4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a executar os Serviços e corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato.

5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pela execução dos Serviços, o valor contratado ou outro montante que for devido conforme acordado no Contrato, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta da:

Fonte 754-Recursos de Operação de Crédito

Natureza de despesa 449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, depois de lido e assinado, produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, em conformidade com a legislação no dia, mês e ano acima indicados.

Pelo Contratante

Pelo Contratado

Na presença de

Davi Leal dos Santos Barbosa, CPF 077274213-83, pelo Contratante

Daiana Alves Ventura Regloski - CPF 376.569.338-32, pelo Contratado

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

1. Definições	1.1 As palavras e expressões a seguir terão o significado aqui atribuídos a elas: (a) “ Banco ” significa o Banco Mundial e se refere ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID). (b) “ Contrato ” significa o Contrato celebrado entre o Contratante e o Contratado, juntamente com os Documentos Contratuais aos quais faça menção, a saber, todos os anexos, apêndices e demais
----------------------	--

documentos incorporados por referência.

(c) “**Documentos Contratuais**” significam os documentos referentes ao Contrato, incluindo eventuais alterações.

(d) “**Preço do Contrato**” significa o preço a ser pago ao Contratado conforme especificado no Contrato, sujeito aos acréscimos, ajustes ou deduções previstas no Contrato.

(e) “**Dia**” significa um dia corrido.

(f) “**Conclusão**” significa a conclusão, pelo Contratado, dos Serviços , de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

(g) A sigla “**CGC**” significa as Condições Gerais do Contrato.

(h) “**Bens**” designa todas as mercadorias, matérias-primas, maquinário, equipamentos e/ou demais materiais que o Contratado se obriga a entregar ao Contratante, conforme estipulado no Contrato.

(i) “**Contratante**” significa a pessoa jurídica que adquire os Bens e Serviços , conforme especificado nas CEC.

(j) “**Serviços correlatos**” significa os serviços acessórios ao fornecimento dos Bens, tais como contratação de seguro, instalação, treinamento, manutenção inicial e outras obrigações do Contratado consoante o Contrato.

(k) A sigla “**CEC**” significa as Condições Especiais do Contrato.

(l) “**Subcontratado**” significa toda pessoa física, pessoa jurídica da esfera privada ou pública, ou uma combinação destas, subcontratada pelo Contratado para fornecer qualquer parte dos Bens ou executar qualquer parte dos Serviços .

(m) “**Contratado**” significa a pessoa física, pessoa jurídica da esfera privada ou pública, ou uma combinação destas, cuja Oferta referente à execução do Contrato tenha sido aceita pelo Contratante e que assim seja designada no Contrato.

(n) A expressão “**Local do Projeto**”, quando aplicável, significa o local designado nas CEC.

(o) O termo **EAS/ASE**, quando usado no Contrato, terá o seguinte significado:

“**Exploração e Abuso Sexual**” “**(EAS)**” significa o seguinte:

- Exploração Sexual é definida como qualquer abuso real ou tentado de posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança, para fins sexuais, inclusive, entre outros, o lucro monetário, social ou político da exploração sexual de outra pessoa.
- Abuso Sexual é definido como a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercitivas.

“**Assédio Sexual**” “**(ASE)**” é definido como investidas

	sexuais indesejadas, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual por parte da Equipe do Contratado e direcionados a outros membros da Equipe do Contratado ou do Comprador.
2. Documentos Contratuais	2.1 Conforme a ordem de precedência estipulada no Contrato, todos os documentos que compõem o Contrato (e todas as respectivas partes) serão considerados , complementares e mutuamente explicativos. O Contrato deverá ser lido como um todo.
3. Fraude e Corrupção	3.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes do Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial são de cumprimento obrigatório, conforme disposto no Apêndice 1 das CGC. 3.2 O Contratante exige que o Contratado informe todas as comissões ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo licitatório ou execução do Contrato. As informações divulgadas deverão incluir, no mínimo, o nome e o endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda e a finalidade da comissão, gratificação ou honorário.
4. Idioma	4.1 O Contrato, assim como todas as correspondências e os documentos trocados pelo Contratante e Contratado relacionados ao Contrato, deverão ser redigidos no idioma especificado nas CEC . Os documentos de apoio e bibliografia impressa que fazem parte do Contrato poderão estar em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução fiel dos trechos relevantes para o idioma especificado, tradução esta que prevalecerá em relação ao outro idioma para fins de interpretação do Contrato. 4.2 O Contratado arcará com todos os custos da tradução para o idioma oficial e arcará com todos os riscos relativos à exatidão de tal tradução no que se refere aos documentos por ele apresentados.
5. Joint Venture, Consórcio ou associação	5.1 Se o Contratado for uma Joint Venture, consórcio ou associação, todas as Partes terão responsabilidade solidária perante o Contratante pelo cumprimento das disposições do Contrato, e designarão uma Parte para atuar como Parte responsável com autoridade para obrigar a Joint Venture, consórcio ou associação. A composição ou a constituição da Joint Venture, consórcio ou associação não deverá ser alterada sem o consentimento prévio do Contratante.

<p>6. Elegibilidade</p>	<p>6.1 O Contratado e seus Subcontratados devem ter a nacionalidade de um país elegível pelo Banco. Um Contratado ou subcontratado deve ser considerado como tendo a nacionalidade de um país, se for um cidadão constituído, reconhecido ou registrado, em conformidade com as disposições legais desse país.</p> <p>6.2 Todos os Serviços a serem executados no âmbito do Contrato e financiados pelo Banco devem ter sua origem em países elegíveis. Para os fins desta Cláusula, “origem” refere-se ao país onde as mercadorias foram produzidas, extraídas, cultivadas, fabricadas ou transformadas, mediante beneficiamento, montagem, ou outro processo de resultado reconhecido pelo Contratante ou pelo Banco, que não difere substancialmente as características básicas de seus componentes.</p>
<p>7. Avisos</p>	<p>7.1 Qualquer aviso dado por uma Parte à outra nos termos do Contrato deverá ser feito por escrito, dirigido ao endereço especificado nas CEC. O termo “por escrito” significa comunicado por escrito com comprovante de recebimento.</p> <p>7.2 O aviso entrará em vigor quando da sua entrega ou na data designada, o que ocorrer por último.</p>
<p>8. Legislação Aplicável</p>	<p>8.1 O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do País do Contratante, salvo especificação em contrário nas CEC.</p>
<p>9. Solução de Controvérsias</p>	<p>9.1 O Contratante e o Contratado deverão empreender todos os esforços para resolver amigavelmente, por meio de negociações informais diretas, qualquer divergência ou controvérsia que surja entre eles relacionadas ao Contrato.</p> <p>9.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca especificada nos CEC.</p>

<p>10. Inspeções e auditoria pelo Banco</p>	<p>10.1 O Contratado manterá, e envidará todos os esforços razoáveis para fazer com que seus Subcontratados ou subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos relativos aos serviços, na forma e com os detalhes que identifiquem claramente as variações de carga de trabalho e de custos.</p> <p>10.2 De acordo com o parágrafo 2.2 (e) do Apêndice às Condições Gerais, o Contratado deverá permitir e assegurar que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço, Contratados e seu pessoal permitam, ao Banco e/ou pessoas por ele designadas, inspecionar o local dos serviços e/ou os documentos e registros contábeis, demonstrações e outros documentos relativos ao processo de licitação, seleção e/ou execução do Contrato, e providenciar para que sejam verificados por auditores designados pelo Banco. O Contratado, seus subcontratados e subconsultores deverão atentar para a CGC 3.1, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a obstruir o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem prática proibida sujeita a extinção contratual (assim como determinação da inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).</p>
<p>11. Escopo de fornecimento</p>	<p>11.1 Os Serviços a serem executados serão conformes aos previstos no Termo de Referência.</p>
<p>12. Execução dos Serviços e Documentos</p>	<p>12.1 A execução dos Serviços deve estar em conformidade com os prazos indicado nas CEC.</p> <p>12.2 Os Serviços deste Contrato deverão ser entregues no(s) local(is) e/ou Destino(s) Final(is) especificados nas CEC.</p>
<p>13. Responsabilidades do Contratado</p>	<p>13.1 O Contratado deverá executar todos os Serviços previstos no Escopo, de acordo com a CGC 11, e o os prazos de entrega de serviços, de acordo com a CGC 12.</p> <p>13.2 O Contratado, inclusive seus Subcontratados, não empregará ou mobilizará trabalhadores forçados ou pessoas vítimas de tráfico, conforme definido abaixo:</p> <p>(a) Trabalho forçado é qualquer trabalho ou serviço não realizado voluntariamente que é exigido de uma pessoa sob ameaça de força ou penalidade, e inclui qualquer tipo de trabalho involuntário ou compulsório, como contrato de servidão, trabalho por dívida ou arranjos semelhantes de contratação de trabalho.</p> <p>(b) O tráfico de pessoas é definido como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas por meio da ameaça</p>

ou uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou situação de vulnerabilidade ou, ainda, da oferta ou recebimento de pagamentos ou vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração.

13.3 O Contratado, inclusive seus Subcontratados, não deverá empregar ou mobilizar menores de 14 anos, a menos que a legislação nacional especifique uma idade maior (a idade mínima).

13.4 O Contratado, inclusive seus Subcontratados, não deverá empregar ou mobilizar menores entre a idade mínima e os 18 anos de maneira que possa ser perigosa ou interferir em sua educação ou ser prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

13.5 O trabalho considerado perigoso para menores é aquele que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, pode colocar em risco a saúde, a segurança ou a moral dos menores. Essas atividades proibidas para menores incluem o trabalho:

- (a) trabalho com exposição a abuso físico, psicológico ou sexual;
- (b) trabalho subterrâneo, subaquático, em alturas ou em espaços confinados;
- (c) trabalho com máquinas, equipamentos ou ferramentas perigosas, ou que envolva o manuseio ou transporte de cargas pesadas;
- (d) em ambientes insalubres que exponham os menores a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, ruídos ou vibrações prejudiciais à saúde; ou
- (e) trabalho em condições difíceis, como trabalho com jornada prolongada, trabalho noturno ou em confinamento nas dependências do empregador.

13.6 O Contratado deverá cumprir e exigir que seus Subcontratados, se houver, cumpram todos os regulamentos, leis, diretrizes e quaisquer outros requisitos de saúde e segurança aplicáveis indicados nas Especificações Técnicas.

13.7 De acordo com **as CEC**, o Contratado, incluindo seus Subcontratados/, deverá tomar todas as providências técnicas e organizacionais necessárias para proteger os sistemas de tecnologia da informação e dados usados em razão do Contrato. Sem limitações ao acima exposto, o Contratado, incluindo seus Subcontratados, deverá envidar todos os esforços

	<p>possíveis para estabelecer, manter, implantar e cumprir controles, políticas e procedimentos razoáveis de tecnologia da informação, segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados, incluindo a supervisão, controles de acesso, criptografia, salvaguardas tecnológicas e físicas e planos de continuidade de negócios/recuperação de desastres e segurança que visem proteger e prevenir a violação, destruição, perda, distribuição não autorizada, uso, acesso, desativação, apropriação indébita ou modificação ou, ainda, outro comprometimento ou uso indevido de/relativo a qualquer sistema de tecnologia da informação ou dados usados em função do Contrato.</p> <p>13.8 O Contratado deverá cumprir as obrigações adicionais especificadas nas CEC</p>
<p>14. Preço do Contrato</p>	<p>14.1 Os preços cobrados pelo Contratado pelos Serviços, realizados no âmbito do Contrato, não deverão divergir dos preços cotados pelo Contratado em sua Oferta, salvo reajustes de preços autorizados nas CEC.</p>
<p>15. Termos de pagamento</p>	<p>15.1 O Preço do Contrato, incluindo adiantamentos, se aplicável, deverá ser pago conforme especificado nas CEC.</p> <p>15.2 A solicitação de pagamento do Contratado deverá ser feita ao Contratante por escrito, acompanhada de faturas que descrevam, conforme o caso, os serviços executados, e de documentos apresentados conforme solicitados nas CEC, mediante o cumprimento de todas as outras obrigações estipuladas no Contrato.</p> <p>15.3 Os pagamentos deverão ser feitos prontamente pelo Contratante, porém em hipótese alguma poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação de uma fatura ou solicitação de pagamento pelo Contratado, e depois de sua aceitação pelo Contratante.</p> <p>15.4 Se o Contratante deixar de fazer ao Contratado qualquer pagamento até a sua data de vencimento ou dentro do prazo estabelecido nas CEC, o Contratante deverá pagar ao Contratado juros sobre o valor do pagamento em atraso à taxa indicada nas CEC, pelo período de atraso, até que o pagamento seja quitado integralmente, antes ou depois da decisão ou adjudicação da arbitragem</p>

<p>16. Impostos e encargos</p>	<p>16.1 O Contratado ficará inteiramente responsável por todos os impostos, encargos, taxas de licença, e outros tributos cobrados dentro e fora do País do Contratante.</p> <p>16.2 O Contratante deverá empreender todos os esforços para permitir que o Contratado se beneficie de qualquer economia com tributos, na máxima medida possível, em caso de eventuais isenções, reduções, abatimentos ou privilégios fiscais disponíveis para o Contratado no País do Contratante.</p>
<p>17. Garantia de Execução</p>	<p>17.1 Quando determinado pelas CEC, o Contratado deverá apresentar uma Garantia de Execução referente ao cumprimento das obrigações do Contrato no valor e condições especificadas nas CEC.</p>
<p>18. Direitos Autorais</p>	<p>18.1 Ao Contratante será assegurado, nos termos deste Contrato, o direito adquirido sobre todos os desenhos, documentos e outros materiais que contenham dados e informações fornecidos pelo Contratado, ou, se tais materiais forem fornecidos ao Contratante por qualquer terceiro, incluindo Contratados de materiais, diretamente ou por meio do Contratado, os direitos autorais de tais materiais permanecerão em posse do terceiro.</p>
<p>19. Informações confidenciais</p>	<p>19.1 Os Contratantes deverão manter a confidencialidade e não deverão divulgar a terceiros, sem o consentimento por escrito da outra Parte, quaisquer documentos, dados ou outras informações relacionados ao Contrato fornecidas, direta ou indiretamente, pela outra Parte, independentemente de essas informações terem sido fornecidas antes, durante ou após a conclusão ou extinção do Contrato. Sem prejuízo do disposto acima, o Contratado poderá fornecer ao subcontratado documentos, dados e outras informações que receber do Contratante na medida necessária para que o subcontratado execute seu trabalho em cumprimento ao Contrato, caso em que o Contratado deverá obter de tal subcontratado um compromisso de confidencialidade semelhante à imposta ao Contratado nos termos das CGC 19.</p> <p>19.2 O Contratante não deverá usar tais documentos, dados e outras informações recebidas do Contratante para quaisquer fins não relacionados ao Contrato. Da mesma forma, o Contratante não deverá usar tais documentos, dados e outras informações recebidas do Contratante para qualquer finalidade que não seja a execução do Contrato.</p> <p>19.3 No entanto, a obrigação de uma Parte, nos termos das CGC 19.1 e CGC 19.2 acima, não se aplicará às informações que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. o Contratante precisar compartilhar com o Banco ou outras instituições

	<p>participantes do financiamento do Contrato;</p> <ul style="list-style-type: none"> b. entrarem, neste momento ou posteriormente, no domínio público sem culpa das Partes; c. estivessem, comprovadamente, em posse daquela Parte no momento da divulgação e não forem previamente obtidas, direta ou indiretamente, da outra Parte; ou d. se tornaram disponíveis legalmente para essa Parte por meio de um terceiro que não tem a obrigação de confidencialidade. <p>19.4 As disposições das CGC 19 não deverão modificar, em hipótese alguma, qualquer compromisso de confidencialidade assumido por qualquer uma das Partes até a data do Contrato em relação ao Fornecimento no todo ou em parte.</p> <p>19.5 As disposições das CGC 19 deverão permanecer vigentes após a conclusão ou extinção do Contrato, independentemente do motivo</p>
<p>20. Subcontratação</p>	<p>20.1 O Contratado deverá notificar o Contratante, por escrito, de todos os subcontratos adjudicados no âmbito do Contrato, caso ainda não tenham sido especificados na Oferta. A notificação pelo Contratado referente à inclusão de algum subcontratado não nomeado no Contrato deverá incluir também a declaração do subcontratado consoante o Apêndice 2 – Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE). Essa notificação, na Oferta original ou posterior, não eximirá o Contratado de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade comum ou responsabilidade legal, prevista no Contrato.</p> <p>20.2 Os subcontratos deverão cumprir as disposições das CGC 3 e CGC 6.</p>

<p>21. Especificações e normas</p>	<p>21.1 Especificações Técnicas e Desenhos</p> <p>(a) Os Serviços executados no âmbito deste Contrato deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e normas mencionadas na Descrição dos Serviços, quando nenhuma norma aplicável for mencionada, será aplicada aquelas equivalentes ou superiores às normas oficiais cuja aplicação é apropriada para o país de origem dos serviços.</p> <p>(b) Ao Contratado será facultado eximir-se da responsabilidade por qualquer projeto, dado, desenho, especificação ou outro documento, ou qualquer alteração feita ou projetada por ou em nome do Contratante, por meio de um aviso dessa isenção ao Contratado.</p> <p>(c) Sempre que o Contrato mencionar códigos e normas, de acordo com os quais ele será firmado, a versão editada ou revista de tais códigos e normas será aquela especificada na Planilha de Requisitos. Durante a execução do Contrato, quaisquer alterações em tais códigos e normas serão aplicadas somente após a aprovação pelo Contratante, e serão tratadas de acordo com as CGC 32.</p>
<p>22. Embalagem e documentos</p>	<p>22.1 O Contratado deverá providenciar a adequada formatação, proteção e integridade dos Produtos (relatórios, arquivos digitais ou materiais físicos), quando aplicável, para evitar danos, corrupção de dados ou perda de informações durante a transmissão ou transporte até o seu destino final, conforme indicado no Contrato. Os meios de entrega (físicos ou digitais) deverão ser suficientes para suportar o armazenamento, a transferência segura de dados e garantir a compatibilidade com os sistemas do Contratante, assegurando a acessibilidade e durabilidade do conteúdo.</p> <p>22.2 A identificação, nomenclatura de arquivos, indexação e documentação de suporte dos entregáveis deverão obedecer rigorosamente aos requisitos de padronização previstos de forma expressa no Contrato (Termo de Referência), inclusive quanto a controle de versões, formatos editáveis/abertos e quaisquer outras instruções solicitadas pelo Contratante.</p>

<p>23. Seguro</p>	<p>23.1 O Contratado deverá contratar e manter, às suas próprias expensas (salvo disposição em contrário nas CEC), apólices de seguro adequadas e em conformidade com a legislação aplicável, cobrindo os seguintes riscos durante a execução do Contrato:</p> <p>(a) Responsabilidade Civil Geral: Cobertura contra perdas, danos a propriedades do Contratante ou de terceiros, e lesões corporais decorrentes da execução dos serviços; (b) Responsabilidade Profissional: Cobertura contra reclamações decorrentes de falhas, omissões ou negligência na prestação dos serviços técnicos e intelectuais objeto deste Contrato; e (c) Acidentes de Trabalho: Cobertura para seus empregados e prepostos, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente no Brasil.</p>
<p>24. Transporte e serviços incidentais</p>	<p>24.1 O Preço do Contrato é global, fixo e irrevogável, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: remuneração da equipe, encargos sociais e trabalhistas, tributos, lucros, seguro, infraestrutura administrativa, <i>softwares</i> e produtos.</p> <p>24.2 Todas as despesas logísticas, tais como mobilização e desmobilização de pessoal, passagens aéreas ou terrestres, traslados, hospedagem e alimentação, já estão integralmente embutidas no Preço do Contrato. Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de "Despesas Reembolsáveis" ou perdas decorrentes de variação de tarifas durante a vigência contratual.</p>
<p>25. Inspeções e testes</p>	<p>25.1 O Contratado deverá, às suas próprias custas e sem custo algum para o Contratante, realizar as inspeções e testes conforme especificado nas CEC. Se as inspeções e testes forem realizadas nas dependências do Contratado ou de seu subcontratado, o acesso a todas as instalações e assistência disponíveis, incluindo acesso a desenhos e dados de produção, deverá ser assegurado aos inspetores sem custo para o Contratante.</p> <p>25.2 O Contratante, ou seu representante designado, terá o direito de participar dos testes e/ou inspeções mencionados na CGC 25.1, desde que o Contratante arque com todos os próprios custos e despesas decorrentes de tal atendimento, incluindo, entre outros, todas as despesas de viagem, alimentação e hospedagem.</p>

<p>26. Penalidades e Multas Aplicáveis</p>	<p>26.1 Com exceção dos casos previstos na CGC 31, se o Contratado deixar de executar os Serviços dentro do período especificado no Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo de todos os outros recursos previstos no Contrato, deduzir do Preço do Contrato, a título de indenizações apuradas, um valor equivalente à porcentagem especificada nas CEC do preço dos Serviços não executados para cada semana ou fração de atraso, até a entrega ou execução efetiva, levando em consideração o valor da dedução máxima da porcentagem especificada nas CEC. O Contratante poderá extinguir o Contrato fazendo-se valer da CGC 34 uma vez que o máximo seja atingido.</p>
<p>27. Garantia dos Serviços</p>	<p>27.1 O Contratado garante a execução dos serviços com alto padrão técnico. Para fins de responsabilidade civil, reparação de danos e prazos prescricionais relativos a vícios ocultos ou falhas na prestação dos serviços, aplica-se subsidiariamente o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), prevalecendo as disposições deste Contrato e as diretrizes do Banco Mundial quanto às práticas de Fraude e Corrupção.</p>
<p>28. Indenização de patente</p>	<p>28.1 O Contratado deverá, às suas próprias expensas, indenizar, defender e isentar o Contratante (SEPLAN/Estado do Piauí), seus funcionários e diretores de/contra todos e quaisquer processos, ações, reivindicações, perdas, danos, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios e custas judiciais) resultantes de qualquer infração ou alegação de infração de direitos autorais, patentes, marcas registradas, segredos comerciais, licenças de <i>software</i> ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros, decorrentes de:</p> <p>(a) Prestação dos Serviços, uso de metodologias ou entrega dos Produtos (Relatórios, Estudos, Mapas, Dados) pelo Contratado; e (b) Utilização, publicação, reprodução ou distribuição, pelo Contratante, dos Produtos entregues, desde que tal uso esteja em conformidade com o objeto do Contrato.</p> <p>28.2 Esta indenização não cobrirá qualquer infração resultante de: (i) modificação dos Produtos pelo Contratante ou por terceiros não autorizados pelo Contratado; ou (ii) uso dos Produtos em combinação com outros materiais não fornecidos ou não aprovados pelo Contratado, caso a infração não tivesse ocorrido sem tal combinação.</p> <p>28.3 Em caso de processo ou reivindicação contra o Contratante, referente aos assuntos de que trata a CGC 28.1, o Contratante deverá imediatamente dar um aviso ao Contratado que, por sua vez, poderá, às suas próprias custas e em nome do Contratante, conduzir o processo, reivindicação ou negociações para solucioná-los.</p> <p>28.4 Se o Contratado deixar de notificar o Contratante no prazo de 28 (vinte e oito) dias a contar do</p>

	<p>recebimento desse aviso de que pretende conduzir o processo ou a reivindicação registrada, o Contratante estará livre para proceder da mesma maneira em seu próprio nome.</p> <p>28.5 O Contratante deverá, a pedido do Contratado, prestar toda a assistência disponível ao Contratante na condução de tal processo ou reivindicação, e deverá ser reembolsado pelo Contratado por todas as despesas justas incorridas.</p> <p>28.6 O Contratante deverá indenizar e isentar o Contratado e seus funcionários, diretores e subcontratados de/contra todos e quaisquer processos, ações ou processos administrativos, reivindicações, demandas, perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, que o Contratado venha a sofrer como resultado de uma infração ou suposta infração de qualquer patente, modelo de utilidade, projeto registrado, marca registrada, direitos autorais ou outro direito de propriedade intelectual registrado ou existente na data do Contrato decorrentes ou em função de projeto, dados, desenhos, especificações ou outros documentos ou materiais fornecidos ou projetados pelo Contratante ou em seu nome.</p>
<p>29. Limitação de responsabilidade legal</p>	<p>29.1 Com exceção dos casos de negligência criminosa ou má conduta intencional,</p> <p>(a) o Contratado não será responsável perante o Contratante, seja por força do Contrato, ato ilícito ou de outra forma, por qualquer perda ou dano indireto ou consequente, perda de uso, perda de produção ou lucros cessantes ou juros, desde que essa exclusão não se aplique a qualquer obrigação do Contratado de pagar uma indenização ao Contratante, e</p> <p>(b) a responsabilidade legal agregada do Contratado perante o Contratante, seja no âmbito do Contrato, em ato ilícito ou de outra forma, não excederá o Preço Total do Contrato, desde que essa limitação não se aplique ao custo de reparo ou substituição de produto defeituoso ou qualquer obrigação do Contratante de indenizar o Contratado em relação à infração de patente.</p>

30. Alterações nas leis e regulamentos	<p>30.1 Salvo especificação em contrário no Contrato, se, decorridos 28 (vinte e oito) dias antes da data de apresentação da Oferta, qualquer lei, regulamento, portaria, ordem ou estatuto com força de lei for decretada, promulgada, revogada ou alterada no local do País do Contratante onde o Local do Projeto está localizado (considerando-se que inclui qualquer mudança na interpretação ou aplicação pelas autoridades competentes) e que subsequentemente afetar a Data de Entrega e/ou o Preço do Contrato, a referida Data de Entrega e/ou Preço do Contrato será aumentada ou diminuída de forma correspondente, na medida em que o Contratado tenha sido afetado no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato. Sem prejuízo do disposto acima, o referido custo adicional ou reduzido não deverá ser pago ou creditado separadamente se já tiver sido contabilizado nas disposições de ajuste de preço, quando aplicável, de acordo com a CGC 14.</p>
31. Força Maior	<p>31.1 O Contratado não será responsável pela perda de sua Garantia de Execução, indenizações apuradas ou extinção por descumprimento, se e na medida em que o atraso ou qualquer outro descumprimento de suas obrigações contratuais resultarem de um evento de Força Maior.</p> <p>31.2 Para os fins desta cláusula, “Força Maior” significa um evento ou situação fora do controle do Contratado, não previsível, inevitável e cuja origem não seja devida à negligência ou descuido por parte do Contratado. Tais eventos poderão incluir, entre outros, atos do Contratante em sua capacidade soberana, guerras ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentena e embargos de frete.</p> <p>31.3 Em caso de ocorrência de um evento de Força Maior, o Contratado deverá notificar o Contratante imediatamente, por escrito, informando a situação e causa da Força Maior. Salvo instrução em contrário do Contratante por escrito, o Contratado deverá continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato, na medida do possível, e deverá lançar mão de todos os meios alternativos cabíveis para executar as ações não impedidas pelo evento de força Maior.</p>

<p>32. Pedidos de mudança e alterações ao Contrato</p>	<p>32.1 O Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar ao Contratado, por meio de notificação formal, alterações razoáveis dentro do escopo geral do Contrato, abrangendo um ou mais dos seguintes itens: (a) Especificações e Conteúdo: Alterações nos requisitos técnicos, na linha editorial, na identidade visual ou nas especificações dos Produtos (relatórios, vídeos, materiais gráficos) a serem desenvolvidos especificamente para o Contratante; (b) Formato de Entrega: Alterações no método de apresentação, formatação de arquivos, plataformas de disponibilização ou requisitos de software; (c) Local e Cronograma: Alterações nos locais de prestação dos serviços (se presenciais) ou ajustes nos prazos intermediários de entrega, desde que não comprometam o prazo final de vigência; e (d) Serviços Complementares: Inclusão de serviços conexos estritamente necessários à conclusão do objeto principal, não previstos originalmente.</p> <p>32.2 Caso as referidas alterações resultem em aumento ou diminuição no custo ou tempo necessário para o cumprimento de quaisquer disposições contratuais pelo Contratado, um ajuste equitativo deverá ser feito no Preço do Contrato ou no Cronograma de Entrega/Conclusão, ou ambos, e o Contrato deverá ser devidamente alterado. Quaisquer reivindicações contra o Contratado acerca de ajustes, nos termos desta Cláusula, deverão ser registradas no prazo de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de recebimento, pelo Contratado, da ordem de alteração do Contratante.</p> <p>32.3 Sem Prejuízo do exposto, todas as variações ou modificações dos termos do contrato devem ser feitas através de aditamento escrito firmado pelas partes, conforme a legislação vigente.</p> <p>32.4 As alterações contratuais deverão ser formalizadas através de Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.</p>
---	--

<p>33. Prorrogações de prazo</p>	<p>33.1 Se, a qualquer momento da vigência do Contrato, o Contratado ou seus Subcontratados porventura encontrarem condições que impeçam a pontual conclusão dos Serviços , nos termos da CGC 12, deverá notificar imediatamente o Contratante por escrito sobre o atraso, sua provável duração e sua causa. Tão logo seja possível, após o recebimento do aviso do Contratado, o Contratante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo do Contratado visando a execução, caso em que a prorrogação deverá ser ratificada pelas Partes por meio de alteração do Contrato</p> <p>33.2 Salvo motivo de Força Maior conforme previsto na CGC 30, se o Contratante atrasar o cumprimento de suas obrigações de Entrega e Conclusão, a ele serão impostas as indenizações apuradas de que trata a CGC 24, a menos que uma prorrogação do prazo seja acordada conforme o disposto na CGC 33.1.</p>
<p>34. Extinção do Contrato</p>	<p>34.1 Se não previsto nas CEC e dentro da legislação aplicável, serão motivos de Rescisão Contratual:</p> <p>34.1.1 Por descumprimento:</p> <p>(a) O Contratante, sem prejuízo de qualquer outro recurso por descumprimento do Contrato, poderá, por meio de aviso de descumprimento por escrito enviado ao Contratado, extinguir o Contrato no todo ou em parte:</p> <p>(i) e o Contratado deixar de entregar os Serviços no todo ou em parte dentro do período especificado no Contrato, ou dentro de eventuais prorrogações concedidas pelo Contratante de acordo com a CGC 33;</p> <p>(ii) se o Contratado deixar de cumprir qualquer outra obrigação prevista no Contrato; ou</p> <p>(iii) se o Contratante julgar que o Contratado praticou fraude e corrupção na concorrência ou na execução do Contrato, conforme o disposto no parágrafo 2.2 do Apêndice 1 às CGC.</p> <p>(b) Se o Contratante extinguir o Contrato no todo ou em parte tal como previsto na CGC 34.1 (a), poderá obter, nos termos e da maneira que julgar apropriada, Serviços semelhantes àqueles não entregues ou não executados, e o Contratado será responsável perante o Contratante por quaisquer custos adicionais referentes a tais Serviços semelhantes. No entanto, o</p>

Contratado deverá continuar a executar aquelas partes do Contrato que não foram extintas.

34.1.2 Por insolvência

(a) O Contratante poderá, a qualquer momento, extinguir o Contrato mediante aviso ao Contratado, se este declarar falência ou se tornar insolvente. Nesse caso, a extinção não acarretará uma indenização para o Contratado, desde que tal extinção não prejudique ou afete qualquer direito de ação ou recurso reconhecido ou que venha a ser reconhecido posteriormente em favor do Contratante

34.1.3 Por conveniência

(a) O Contratante poderá, a qualquer momento, extinguir o Contrato, no todo ou em parte, por sua conveniência, mediante notificação por escrito enviada ao Contratado (ou Contratado). A notificação deverá especificar que a extinção ocorre por conveniência do Contratante, a extensão da extinção da execução dos Serviços e a data de sua entrada em vigor.

(b) Em caso de extinção por conveniência, o Contratado terá direito a receber o pagamento pelos Serviços prestados de acordo com os seguintes critérios:

(i) **Serviços Concluídos:** Para os Produtos (Relatórios, Vídeos, Peças Gráficas) que tenham sido totalmente concluídos e entregues até a data da notificação de extinção (ou até a data de entrada em vigor da extinção), o Contratante pagará o valor integral correspondente conforme a Tabela de Preços do Contrato; e

(ii) **Serviços em Andamento:** Para os Serviços iniciados mas não concluídos até a data da extinção, o Contratante pagará ao Contratado uma quantia equitativa correspondente à proporção dos serviços efetivamente executados (pro rata), acrescida dos custos razoáveis e comprovados de desmobilização e de compromissos irrevogáveis assumidos pelo Contratado perante terceiros para a execução direta do objeto, deduzidos quaisquer valores já pagos.

35. Das condições de recebimento

35.1 O recebimento dos Serviços estão descritos e previstos nas CEC.

APÊNDICE 1

Fraude e Corrupção

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco, bem como este Anexo, são aplicáveis às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários de seus financiamentos), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e Contratadoes, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, todos os agentes (declarados ou não), bem como todo o seu pessoal, observem os mais elevados padrões éticos durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de qualquer prática de Fraude e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

a. Para fins de aplicação da presente disposição, define da seguinte forma os termos abaixo:

- i. A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- ii. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- iii. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- iv. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

v. A definição de “prática obstrutiva” é:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

(b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2 e.

b. b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou pessoa recomendada para adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, Contratadoes e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão;

c. Pode, além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

d. Pode impor sanções a qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes do Banco de Combate à Corrupção e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou pessoa física como inelegível, impedindo-a de (i) receber a adjudicação de um contrato ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;^[1] (ii) ser designado^[2] como subcontratado, consultor, fabricante ou Contratado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que receba um contrato financiado

- pelo Banco; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou, por qualquer outra forma, participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- e. Exigirá a inclusão, nos editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, de uma cláusula determinando que: (i) os Licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e Contratados, bem como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, Contratados, agentes e pessoal permitam ao Banco inspecionar ^[3] todas as contas, registros contábeis e outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato e fazer com que seja examinados por auditores designados pelo Banco.

APÊNDICE 2

Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE) para Subcontratados*
[A tabela a seguir deverá ser preenchida por cada Subcontratado proposto pelo Contratado que não tenha sido designado no Contrato]

Nome do Subcontratado: *[inserir nome completo]*

Data: *[inserir dia/mês/ano]*

Referência do contrato *[inserir referência do contrato]*

Página *[inserir número da página]* de *[inserir número total]* de páginas

Inserir Declaração sobre EAS e/ou ASE
Nós
" (a) não fomos desclassificados pelo Banco por não conformidade com as obrigações de EAS/ASE.
" (b) estamos desclassificados pelo Banco por não conformidade com as obrigações de EAS/ASE.
" (c) fomos desclassificados pelo Banco por desrespeito às obrigações de EAS/ASE, e fomos retirados da lista de desclassificação. Uma sentença arbitral sobre o caso de desclassificação foi proferida a nosso favor.
<i>[Se (c) acima for aplicável, anexar comprovante de sentença arbitral que reverta as conclusões acerca das questões subjacentes à desclassificação].</i>
Período de desclassificação: De: _____ Até: _____

Nome do Subcontratado

Nome da pessoa devidamente autorizada a assinar a Oferta em nome do Subcontratado

Cargo do signatário da Oferta em nome do Subcontratado _____

Assinatura da pessoa indicada acima _____

Data de assinatura _____ dia de _____

Contra-assinatura do representante autorizado do Contratado:

Assinatura: _____

Data de assinatura _____ dia de _____

Seção II. Condições Especiais do Contrato (CEC)

As Condições Especiais do Contrato (CEC) são complementares e/ou alteradas de acordo com as Condições Gerais do Contrato (CGC). Sempre que há um conflito, as disposições aqui contidas prevalecerão sobre as

CGC	
1.1 (i)	<p>O Contratante é: ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, inscrita no CNPJ son nº 06.553.523/0001-4, órgão do Poder Executivo do Estado do Piauí, neste ato representado por Washington Luís de Sousa Bonfim, Secretário de Estado do Planejamento, sediada na Av. Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul CEP: 64.001-495 Teresina-PI, doravante denominado "Contratante", e</p>
1.1 (m)	<p>O Contratado é: POLVO LAB CRIATIVO DE IMPACTO LTDA, uma empresa constituída sob as leis de brasileira, neste ato representado por GABRIELLA MARQUES, inscrita no CPF sob o nº 343.xxx.xxx-30 e tenha a sua sede principal AV BRIG FARIA LIMA nº 2391 CONJ 131 SALA A, JARDIM PAULISTANO, CEP 01.452-905 cidade de Sao Paulo-SP, doravante denominado "Contratante".</p>
1.1 (n)	<p>O Local do Projeto compreende: (a) Sede Administrativa: As instalações da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), situada na Av. Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, Teresina/PI, para fins de coordenação, reuniões de alinhamento e entrega formal dos produtos; e (b) Área de Abrangência: Os 12 (doze) Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí, ou outras localidades específicas dentro do Estado, onde serão realizadas as atividades de campo, captação audiovisual e pesquisas, conforme o Cronograma de Execução aprovado.</p>
4.1	<p>O idioma que regerá este Contrato será o <i>Português</i></p>
7.1	<p>Avisos: Qualquer aviso feito pelas partes deverá ser "por escrito" e encaminhado, com aviso de recebimento, para os seguintes endereços: Os endereços são:</p> <p>Contratante: Secretaria de Estado do Planejamento-SEPLAN-PI Atenção: Washington Luís de Sousa Bonfim Endereço: Av. Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul CEP: 64.001-495 Teresina-PI</p> <p>Cidade: <i>Teresina</i> Estado: <i>Piauí</i> País: <i>Brasil</i> E-mail: gabinete@seplan.pi.gov.br Site: www.seplan.pi.gov.br</p> <p>Contratado: POLVO LAB CRIATIVO DE IMPACTO LTDA Endereço: S AV BRIG FARIA LIMA nº 2391 CONJ 131 SALA A, JARDIM PAULISTANO, CEP 01.452-905 cidade de Sao Paulo-SP País: <i>Brasil</i> E-mail: vendas@polvolab.co Site: www.polvolab.co</p>
8.1	<p>A legislação aplicável e este Contrato é a: brasileira</p>
9.2	<p>Não Aplicável</p>
9.4	<p>Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca Teresina, Estado do Piauí.</p>

12.1	<p>O Prazo de Execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) expedida pela SEPLAN (Unidade de Coordenação do Projeto), após a publicação do extrato do contrato.</p> <p>O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até o Recebimento Definitivo dos produtos e a liquidação final das obrigações financeiras, estimado em 6 (seis) meses (sugestão técnica: 5 meses de execução + 1 mês para trâmites finais de pagamento), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Banco Mundial.</p>
12.2	<p>Local de Entrega e Destino Final</p> <p>Local de Entrega (Protocolo): A entrega dos Produtos (relatórios, mídias, arquivos digitais e materiais gráficos) deverá ser realizada na Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) / Superintendência de Monitoramento Estratégico, localizada na sede da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN):</p> <p>Endereço: Av. Miguel Rosa, nº 3190, Centro/Sul, Teresina – PI, CEP 64.001-495.</p> <p>Horário: De segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 (ou horário comercial vigente da repartição).</p> <p>Forma de Entrega: Além da entrega física (quando aplicável, ex: HD externo ou relatórios impressos), todos os produtos deverão ser submetidos digitalmente através do sistema de protocolo oficial (SEI) ou repositório em nuvem indicado pela Fiscalização, para fins de registro oficial da data de cumprimento dos prazos.</p> <p>Destino Final: O destino final dos serviços e a titularidade dos bens imateriais produzidos serão a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) e os 12 Territórios de Desenvolvimento, conforme a abrangência do estudo.</p>
13.9	Segurança cibernética: não se aplica
13.10	<p>O Contratado deverá cumprir as seguintes obrigações:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Executar os serviços com alto padrão de qualidade, cumprindo todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto. b) Realizar a entrega dos Produtos (Entregáveis) rigorosamente nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, respeitando as especificações técnicas, formatos e padrões editoriais definidos no Termo de Referência. c) Entregar todos os arquivos digitais finais em formatos abertos e editáveis (além das versões finais em PDF ou vídeo renderizado), organizados e catalogados, permitindo o uso, reprodução e atualização futura pela Contratante, transferindo os respectivos direitos patrimoniais. d) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos, impostos, taxas, custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, licenças de <i>software</i> e uso de imagem de terceiros necessários à execução dos serviços (Preço Global). e) Garantir que todo o conteúdo produzido (textos, imagens, vídeos, trilhas sonoras) esteja em conformidade com a Legislação de Direitos Autorais e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

isentando a Contratante de quaisquer reclamações por plágio ou uso indevido de imagem.

- f) Submeter os produtos preliminares à aprovação da Fiscalização do Contrato, promovendo os ajustes, correções e revisões solicitadas até a validação final (Aceite Definitivo).
- g) Quando aplicável, realizar apresentações técnicas (*workshops*) ou reuniões de transferência de conhecimento para a equipe da SEPLAN/UCP, garantindo o entendimento da metodologia e dos resultados do estudo/campanha.
- h) Atender prontamente às determinações emitidas pelo Fiscal do Contrato, conforme as regras de gestão contratual previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- i) Responder civil e criminalmente por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas da ABNT (quando aplicável à documentação) e às diretrizes de comunicação do Governo do Estado.
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a sanar quaisquer dúvidas ou inconsistências identificadas nos produtos entregues.
- l) **Garantia Técnica:** Realizar, sem ônus adicional para a Contratante, a correção, refazimento ou complementação de produtos que apresentem erros técnicos, falhas de revisão ou desconformidade com o escopo, durante a vigência do contrato e pelo período de responsabilidade técnica subsequente.
- m) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e exigências do Banco Mundial).
- n) A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.10.1 O Contratado deverá ter um código de conduta e fazer uma campanha de sensibilização apropriada junto à equipe do Contratado que execute [indicar conforme aplicável: instalação/operação/manutenção/operação e manutenção] que inclua, entre outras atividades, manutenção de um ambiente de trabalho seguro e abstenção de envolvimento nas seguintes práticas:

- (i) qualquer forma de Assédio Sexual, inclusive investidas sexuais indesejadas, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual em relação a outros membros da equipe do Contratado ou da equipe do Comprador;
- (ii) qualquer forma de Exploração Sexual, ou seja, qualquer abuso ou tentativa de abuso de posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança, para fins sexuais, inclusive, entre outros, auferir lucro pecuniário, social ou político da exploração sexual de outrem;
- (iii) qualquer forma de Abuso Sexual, que é definido como a

intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercitiva; e
(iv) qualquer forma de atividade sexual com pessoas menores de 18 anos, exceto em caso de casamento pré-existente.

13.10.2 O Comprador poderá exigir que o Contratado afaste (ou providenciar o afastamento), do Local do Projeto ou de outros locais onde [indicar conforme o caso: instalação/operação/manutenção/operação e manutenção] esteja sendo executada, o membro da equipe de um Contratado que assuma comportamentos incompatíveis com o código de conduta indicado na CGC 14.9.1. Não obstante qualquer exigência do Comprador de substituição desses membros da equipe, o Contratado deverá afastar de imediato (ou providenciar o afastamento) tal pessoa do Local do Projeto ou de outros locais onde a [indicar conforme o caso: instalação/operação/manutenção/operação e manutenção] esteja sendo executada. Em ambos os casos, o Contratado nomeará de imediato, conforme apropriado, um substituto adequado com competências e experiência equivalentes

<p>14.1</p>	<p>A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços o valor global de R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).</p> <p>14.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:</p> <p>I) Gestão/unidade: 19101;</p> <p>II) Fonte de recursos: 754;</p> <p>III) Programa de trabalho: 04.121. 0109. 6013;</p> <p>IV) Elemento de despesa: 449039;</p> <p>Nota ao Contratante: Sobre a possibilidade de ajuste:</p> <p>Se os preços são ajustáveis a seguinte redação:</p> <p>Reajuste</p> <p>14.1.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/01/2026.</p> <p>14.1.3 NÃO SE APLICA.</p> <p>14.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste</p> <p>14.1.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).</p> <p>14.1.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).</p> <p>14.1.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.</p> <p>14.1.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.</p> <p>14.1.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.</p>
<p>15.1</p>	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário na seguinte conta corrente de titularidade do Contratado:</p> <p>Banco Itaú-341 Agência 0641; Conta 0099743-2</p>

Os pagamentos somente serão efetuados mediante as seguintes condições:

I. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

II. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

III. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

III. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

V. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VI. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

VII. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

VIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IX. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X. O pagamento será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da Contratada, com base no fornecimento do equipamento, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

XI. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da

efetiva entrega do equipamento e da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15.2	<p>Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.</p> <p>15.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) o prazo de validade;(b) a data da emissão;(c) os dados do contrato e do órgão contratante;(d) o período respectivo de execução do contrato;(e) o valor a pagar; e(f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. <p>15.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;</p> <p>15.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.</p> <p>15.2.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;(b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. <p>15.2.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.</p> <p>15.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.</p> <p>15.2.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.</p> <p>15.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.</p>
-------------	--

15.5	O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) contados da finalização da liquidação da despesa. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
17.1	Para este contrato não será exigida Garantia de Execução.
20.	Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
22.2	As instruções adicionais referentes a embalagem, identificação e documentação dentro e fora dos volumes são as seguintes: não se aplica
23.1 / 24.1 / 24.2	Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
23.1	não se aplica
24.1	Não se aplica.
24.2	Não se aplica.
25.1	não se aplica
26.1	As penalidades e multas para o caso de inadimplemento são as descritas a seguir, <i>sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal</i> : (a) advertência; (b) multa; (c) impedimento de licitar e contratar e (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 26.2 Na aplicação das sanções serão considerados: (a) a natureza e a gravidade da infração cometida; (b) as peculiaridades do caso concreto; (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 26.3 Para as infrações previstas, a multa será de até 30% do valor do contrato licitado. 26.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial. 26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
34.1	Não se aplica

35.1	<p>(i) Entrega dos Produtos: Os produtos (relatórios, peças audiovisuais, arquivos digitais) deverão ser entregues formalmente à Gestão do Contrato na SEPLAN, acompanhados de Relatório de Atividades, via protocolo digital ou meio eletrônico oficial definido na Ordem de Serviço, para fins de registro de data de entrega.</p> <p>(ii) Análise Técnica (Recebimento Provisório): A Comissão de Fiscalização ou o Fiscal Técnico designado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis (sugestão de prazo) a contar da entrega para analisar a conformidade do produto com o Termo de Referência, verificando a qualidade técnica, a metodologia aplicada e o cumprimento dos requisitos editoriais.</p> <p>(iii) Solicitação de Ajustes: Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões, a Contratante notificará a Contratada, interrompendo-se o prazo de aceite. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar as correções necessárias e submeter nova versão, sem custos adicionais para a Contratante.</p> <p>(iv) Aceite Definitivo: O Recebimento Definitivo se dará mediante a emissão do Termo de Aceite Definitivo (ou Atestado de Capacidade Técnica parcial) assinado pelo Fiscal do Contrato, declarando que os serviços foram prestados a contento. A emissão deste termo é condição indispensável para o faturamento e pagamento.</p> <p>(v) Responsabilidade Continuada: O Aceite Definitivo não exime a Contratada das responsabilidades civis e administrativas por vícios ocultos, erros técnicos graves ou violações de direitos autorais que venham a ser detectados posteriormente, respeitados os prazos prescricionais da legislação aplicável.</p>
-------------	--

^[1] Para evitar dúvidas, a inelegibilidade para adjudicação de contrato de uma parte objeto de sanção deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

^[2] Entende-se por subcontratado designado, consultor designado, fabricante designado ou fornecedor de bens ou serviços designado (a nomenclatura difere a depender do edital de licitação específico) a pessoa física ou jurídica que tenha sido: (i) incluída pelo Licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta em virtude de sua experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao Licitante atender aos requisitos de qualificação para a concorrência em questão; ou (ii) indicada pelo Mutuário.

^[3] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (ou seja, periciais). Elas envolvem atividades de apuração de fatos, realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas por ele, para verificar, por meio dos mecanismos apropriados, aspectos específicos de uma investigação ou auditoria, como a apuração da veracidade de uma alegação de Fraude e Corrupção. Tais atividades incluem, entre outras, o acesso e exame das informações e registros financeiros de uma pessoa física ou jurídica, bem como a extração de cópias desses documentos quando pertinente; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para os fins da investigação ou da auditoria, e extração de cópias desses documentos quando pertinente; entrevistas com a equipe e outras pessoas pertinentes; condução de inspeções físicas e visitas de campo; e obtenção de uma verificação externa das informações.



Documento assinado eletronicamente por **POLVO LAB ECONOMIA CRIATIVO DE IMPACTO LTDA registrado(a) civilmente como Gabriella Marques, Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 20/02/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022524074** e o código CRC **2C6BBD40**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.000199/2026-34

SEI nº 0022524074